

III - prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente e aos Comitês Temáticos do FEMEP/PA, bem como cumprir e fazer cumprir suas deliberações;

IV - representar o FEMEP/PA, quando da impossibilidade de seu Presidente e mediante sua designação, perante os Poderes da União, dos Estados, Municípios e demais autoridades;

V - incentivar e acompanhar os Fóruns municipais das MPES;

VI - encaminhar, no âmbito do Poder Executivo estadual, quando necessário, as medidas, ações e políticas públicas voltadas ao segmento das MPES;

VII - estimular a livre interlocução entre todos os coordenadores de governo e da iniciativa privada dos Comitês Temáticos, bem como do FEMEP/PA com os Fóruns municipais das MPES;

VIII - publicar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo FEMEP/PA no site da SEDEME, as implementações, legislações e composição dos Fóruns Regionais das MPES;

IX - encaminhar aos membros do FEMEP/PA as atas das reuniões e os demais documentos de interesse geral.

Parágrafo único - Para cumprimento de suas atribuições, a Secretaria Técnica FEMEP/PA será apoiada administrativamente pelos Comitês Temáticos.

Seção III

Dos Comitês Temáticos

Art. 9º - Compete aos Comitês Temáticos a articulação, desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas e encaminhamento dos temas específicos que deverão compor a agenda de trabalho e a formulação de políticas públicas relacionadas aos seguintes temas:

I - Desburocratização e simplificação - destinado a identificar, analisar e propor medidas visando à redução ou simplificação de obrigações impostas às microempresas e empresas de pequeno porte;

II - Acesso a Mercado - destinado a identificar, analisar e propor medidas para facilitar o acesso das micro e pequenas empresas às compras públicas, aos mercados externo e interno, e à cadeia produtiva das grandes empresas.

III - Tecnologia e Inovação e Educação Empreendedora - destinado a identificar, analisar e propor medidas para acesso a novas tecnologias e inovação de processos, produtos e serviços das micro e pequenas empresa e também propor medidas, ações e projetos para ampliar a capacitação e o empreendedorismo para as MPES;

IV - Crédito e investimento - destinado a identificar, analisar e propor medidas para facilitar o acesso das micro e pequenas empresas ao crédito bancário e outras fontes de financiamento;

§ 1º - Os integrantes do FEMEP/PA poderão indicar nominalmente um representante titular e até dois suplentes para participarem das reuniões de cada um dos Comitês Temáticos, nos termos do formulário contido no Anexo I, sendo vedada a indicação de um mesmo representante por dois ou mais integrantes de que trata este artigo.

§ 2º - Os Comitês Temáticos poderão ser assessorados por especialistas nas matérias tratadas, que participarão das reuniões dos comitês sem direito a voto.

§ 3º - Poderão ser instituídos Grupos de Trabalho vinculados aos Comitês Temáticos, que serão coordenados por indicados dos coordenadores dos Comitês Temáticos, com a finalidade de serem tratadas matérias específicas, devendo ser analisadas e apreciadas pelo Comitê Temático competente as respectivas propostas e encaminhamentos.

§ 4º - Os representantes a que se refere o § 1º deste artigo não farão jus a qualquer tipo de remuneração, bem como não guardarão vínculo trabalhista com a SEDEME.

Art. 10 - A interlocução entre os Comitês Temáticos e a consolidação dos estudos e propostas de ações, medidas e políticas públicas elaboradas pelos Comitês Temáticos serão tratadas em reuniões específicas com a Secretaria Técnica, que poderá convidar os diretores dos departamentos da SEDEME para acompanhamento técnico.

Parágrafo único - Essas reuniões ainda deverão tratar de propostas e encaminhamentos de ações, medidas e políticas públicas, cujos temas envolvam matérias relacionadas a mais de um Comitê Temático.

Art. 11 - Os coordenadores de governo para cada Comitê Temático serão escolhidos em reunião plenária do FEMEP/PA, cujo mandato será de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 12 - Os titulares das entidades de apoio e de representação estadual integrantes do FEMEP/PA escolherão, entre seus pares, o coordenador da iniciativa privada dos Comitês Temáticos, para mandato de dois anos, prorrogável uma única vez por igual período, devendo ser observados os seguintes critérios e condições:

I - o processo de escolha ocorrerá a cada dois anos, cabendo à Secretaria Técnica do FEMEP/PA convocar e exercer a coordenação;

II - cada representante titular de entidade de apoio e de representação estadual poderá ser coordenador da iniciativa privada de um único Comitê Temático.

Art. 13 - Os coordenadores de governo e os coordenadores da iniciativa privada terão sua posse oficializada mediante Portaria do titular da SEDEME.

§ 1º - Os coordenadores de governo e da iniciativa privada serão apoiados administrativamente pela Secretaria Técnica do FEMEP/PA.

§ 2º - Os Comitês Temáticos implementarão, em conjunto com a Secretaria Técnica do FEMEP/PA, instrumento periódico de avaliação dos coordenadores de governo e da iniciativa privada.

§ 3º - Quando necessário, caberá à Secretaria Técnica do FEMEP/PA indicar novo coordenador de governo e às entidades de apoio e de representação estadual do FEMEP/PA indicarem novo coordenador da iniciativa privada.

Art. 14 - Compete aos coordenadores de governo e da iniciativa privada dos Comitês Temáticos do FEMEP/PA:

I - conduzir as reuniões dos Comitês Temáticos;

II - definir as pautas das reuniões dos Comitês Temáticos, com antecedência

mínima de 10 (dez) dias;

III - registrar e controlar a presença dos representantes titulares ou respectivos suplentes das entidades de apoio e de representação estadual;

IV - registrar, homologar e encaminhar à Secretaria Técnica das Atas (Memória das Reuniões);

V - exercer a interlocução com os demais coordenadores de governo e de iniciativa privada;

VI - participar das reuniões promovidas no âmbito do respectivo Comitê Temático; e

VII - convidar não integrantes do FEMEP/PA para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Seção IV

Das Competências Comuns

Art. 15 - É competência comum dos integrantes do FEMEP/PA:

I - zelar pelas prerrogativas do FEMEP/PA, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente e este Regimento Interno;

II - atuar com responsabilidade, retidão e ética no desempenho de suas atividades e atribuições;

III - atuar em consonância com as ações, medidas e políticas públicas voltadas para o segmento de MPES;

IV - observar os princípios da entidade que representa, tendo como objetivo precípuo o benefício da coletividade e o desenvolvimento das MPES;

V - atuar como multiplicadores e divulgadores das informações e deliberações originadas no Fórum Permanente das MPES;

VI - dar ciência aos demais integrantes e à Secretaria Técnica do FEMEP/PA dos expedientes de interesse geral;

VII - cumprir e fazer cumprir os prazos determinados neste Regimento Interno, e, no âmbito de sua atuação, as deliberações dos órgãos do FEMEP/PA; e

VIII - incentivar e apoiar, sob coordenação da SEDEME, a criação dos Fóruns de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Municípios, os quais serão instituídos e presididos pelos respectivos órgãos de governo municipal que tratam da política para o setor.

Art. 16 - Caberá ao Presidente e/ou à Secretaria Técnica do FEMEP/PA proceder ao adequado encaminhamento, no âmbito do Poder Executivo estadual, das medidas, ações e políticas públicas deliberadas pelos Comitês Temáticos voltadas para o segmento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 17 - O FEMEP/PA realizará reuniões plenárias e reuniões dos Comitês Temáticos.

Seção I

Das Reuniões Plenárias

Art. 18 - O FEMEP/PA realizará 01 (uma) reunião plenária semestral presidida pelo Secretário de Desenvolvimento, Econômica, Mineração e Energia, com a finalidade de serem apresentadas as políticas públicas desenvolvidas e os resultados alcançados no decorrer do semestre pelos Comitês Temáticos, além da proposta de trabalho para o semestre subsequente.

§ 1º - Caberá à Secretaria Técnica convocar os integrantes do FEMEP/PA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, definir a pauta com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como elaborar as atas das reuniões plenárias para encaminhamento aos seus membros.

§ 2º - Os integrantes do FEMEP/PA, por intermédio dos seus respectivos representantes titulares ou suplentes, deverão participar das reuniões plenárias semestrais e, poderão propor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, assuntos para a pauta das reuniões.

§ 3º - Caberá à Secretaria Técnica do FEMEP/PA analisar a adequação formal das propostas de ações e medidas voltadas para o segmento, apresentadas por seus integrantes, e encaminhá-las ao Comitê Temático responsável pela condução das matérias.

§ 4º - A Secretaria Técnica do FEMEP/PA poderá convidar não integrantes do FEMEP/PA para colaborar com as discussões de matérias específicas das reuniões plenárias.

§ 5º - As atas das reuniões plenárias do FEMEP/PA serão lavradas e encaminhadas por meio eletrônico pela Secretaria Técnica, que receberá propostas de ajustes ao texto num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o qual as atas serão homologadas, publicadas e arquivadas.

§ 6º - As reuniões poderão ser gravadas para fim de registro.

Seção II

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Comitês Temáticos

Art. 19 - Os Comitês Temáticos realizarão 2 (duas) reuniões ordinárias bimestrais e reuniões extraordinárias sempre que convocados pelos seus respectivos coordenadores, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º - Os Coordenadores de cada Comitê Temático são responsáveis pela definição das pautas.

§ 2º - Para a elaboração da pauta das reuniões, os integrantes do FEMEP/PA poderão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, apresentar aos coordenadores dos Comitês Temáticos propostas de ações e medidas, em formulário padrão conforme Anexo II, e outros assuntos voltados para o segmento de MPES.

§ 3º - Para fins de análise do mérito de cada proposta de ação ou medida voltada para o segmento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os Comitês Temáticos, sob direção dos respectivos coordenadores, deverão elaborar matriz de análise decisória, contendo embasamento técnico e informacional adequado, tais como universo de beneficiários, recursos necessários, viabilidade técnica e política de cada ação ou medida proposta.

§ 4º - Os coordenadores dos Comitês Temáticos poderão convidar não integrantes do FEMEP/PA para colaborar com as discussões de matérias específicas a serem apreciadas pelos respectivos Comitês Temáticos.

§ 5º - Os integrantes do FEMEP/PA referidos no inciso II do art. 3º deste Regimento Interno, cujos representantes titulares ou suplentes não apre-